



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Terra Nova do Norte - MT, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido nos art. 205 e 208, possuindo caráter suplementar uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando. Portanto, pode-se afirmar, em linhas gerais, que não é só do Estado, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação. Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente, a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família. **É a chamada corresponsabilidade.**

O trajeto do transporte, seus pontos de passagem e parada serão definidos pelo Poder Público, o qual deve utilizar-se para tal fixação dos critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

O Ministério da Educação disponibiliza recursos específicos destinados a manutenção destes serviços através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) que é um programa voltado ao transporte dos estudantes, foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do Ensino Fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios. Vale ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB [Lei 9394/96](#)), a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é do município, e dos alunos da rede estadual do Estado.

O PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal ou estadual e para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos transportados e informados no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) relativo ao ano anterior ao do atendimento.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 1º. Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público no Município de Terra Nova do Norte - MT.

Art. 2º. O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º. O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa terceirizada.

§1º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§2º. Caberá a Comissão Municipal de Transporte Escolar, cuja mesma é constituída por membros que representam o CDCE das escolas Municipais e Estaduais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o transporte escolar, a Assessoria Pedagógica e o DETRAN, em conformidade com a Lei Estadual 8.469/2006, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado de Mato Grosso, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para interpretação desta lei define-se:

I - O Transporte Escolar Público: o transporte de alunos da rede Pública de Ensino efetuado pelo Município;

II - O Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;

III - O Condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código Brasileiro de Trânsito;

IV - Os ônibus, micro-ônibus e vans escolares: veículos inscritos no Cadastro de Veículos Escolares em atendimento às especificações contidas nesta lei;

V - Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para embarque e desembarque de alunos;

VI - O número de veículos: suficiente para atender a demanda de linhas, ficando sempre veículos de reserva em condições de trafegabilidade;

VII - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável pela administração do transporte escolar, desde o controle dos cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas, os cálculos de custos operacionais, a implantação e manutenção dos pontos, os projetos, estudos e melhorias para os serviços, bem como pelo atendimento às solicitações e reclamações da comunidade escolar.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, executora do Transporte Escolar, poderá mediante licitação firmar novo contrato, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º. A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, devendo esta obedecer, salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através de seu Departamento de Transporte Escolar.

Art. 7º. A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Comissão Municipal de Transporte Escolar.

Art. 8º. Quando o veículo não possuir monitor a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 10º. O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 11º. O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal de ensino.

§1º. Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

§2º. O profissional da educação em efetivo exercício que necessite de deslocamento até a escola poderá fazer o uso do transporte escolar desde que este seja concomitante ao transporte do aluno.

Art. 12º. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§1º. Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Departamentode Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§2º. Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar a Carteira do Transporte Escolar emitida pelo poder público/escola.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS

Art. 13º. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Prioritariamente aos alunos pertencentes à Zona Rural;

II - O distância superior entre a linha mestra urbana e a escola, equivalente a 2.000 m (dois mil metros);

III - O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela SMEC.

IV - Em consonância com o art. 205 da Constituição Federal a família juntamente com a sociedade organizada deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros.

V - Somente alunos dos pontos da estrada mestre rural, com distância mínima de 2.000 m (dois mil metros) da escola onde estão matriculados.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VI - Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis.

VII - Alunos com identificação/Carteirinha TEG (Transporte Escolar Gratuito);

Parágrafo único. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais- NEE terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata a presente lei.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 14º. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15º. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender à outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas; mediante solicitação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento.

II - Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos;

III - Despesas de manutenção e de combustível dos veículos utilizados conforme o *caput* deste artigo suportadas por créditos orçamentários alocados à estas atividades, excluindo-se do cômputo dos gastos com Educação;

IV- Atender às disposições das normas municipais que versam sobre a regulamentação do Sistema Administrativo de Transporte;

Parágrafo único. O Departamento de Transporte Escolar deverá dispor de controles internos capazes de apurar e apropriar, de forma transparente e inequívoca, as despesas com manutenção e combustível para cada unidade que se utilizar do veículo, evitando a apropriação errônea das despesas no limite mínimo de aplicação e manutenção do desenvolvimento do ensino.

Art. 16º. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte segundo os critérios abaixo elencados:

I Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade de veículos e motoristas.

Art. 17º. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:

I- Itinerário;

II- Relação nominal dos alunos;

III- Escola onde o aluno está matriculado;

IV- Idade, série ou ano que estuda;

V- Nome do pai e/ou responsável;

VI- Contato, caso necessário.

Art. 18º. O Município manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 19º. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

- I-** Riscar ou quebrar os bancos;
- II-** Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III-** Sentar no capô do motor;
- IV-** Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V-** Promover ofensas física ou moral à seus pares;
- VI-** Faltar com respeito ao condutor;
- VII-** Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMEC e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

CAPÍTULO VIII

DAS PUNIÇÕES



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 20º. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

I - Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II - Advertência por escrito com convocação dos pais advindas do motorista juntamente com a direção da escola ou da SMEC;

III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos trinta do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal